

PARTES

1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.
Nome Fantasia:	MV
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 298
Cidade/UF:	RECIFE/PE
CEP:	51.190-515
Telefone:	(81) 3972-7000
Fax:	(81) 3972-7000
Email:	comercial@mv.com.br
CNPJ:	92.306.257/0007-80
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	ISENTO
Responsável:	MARK RANDI RAMOS CARVALHO

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Nome Fantasia:	SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88,
Cidade/UF:	CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79002-250
Telefone:	
Fax:	
Email:	eliz.oliveira@santacasacg.org.br
CNPJ:	03.276.524/0001-06
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	03276524
Responsável:	

3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, Nº 88,
Cidade/UF:	CAMPO GRANDE/MS
CEP:	79002-250
Telefone:	6733224000
Fax:	
Contato:	Terezinha Mafort
Contato e-mail:	contasapagar@santacasacg.org.br
Setor/Deptº:	Contas a Pagar
Cargo/Função:	



CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de utilização de software como serviço (SaaS) é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como MV e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização de software de propriedade da MV, nos termos do **ANEXO I** deste contrato, doravante simplesmente chamado de **Software ou Sistema**, tudo de acordo com a legislação brasileira.

2. DA UTILIZAÇÃO

2.1. O acesso ao **Software**, ora concedido ao CONTRATANTE, se dá em caráter intransferível, porém não exclusivo, conforme Cláusula Primeira e ANEXO I, para execução, exclusiva, dos serviços de processamento de seus dados.

2.2. É vedado ao CONTRATANTE ceder, vender, emprestar ou sublocar o acesso conferido ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outra instituição a utilização do **Software** objeto do presente contrato.

3. DIREITO AUTORAL

3.1. Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, a MV é senhora e legítima possuidora do Software descrito no **ANEXO I**, bem como de seus aplicativos padrões, detendo, portanto, sobre o referido Software, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, o CONTRATANTE a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Assistência técnica** - Assistência técnica ou simplesmente assistência, é qualquer tipo de serviço prestado pela MV ao CONTRATANTE, na solução de dúvidas de uso ou de problemas de funcionamento do Software.

4.2. **Chamado de suporte técnico** - Chamado ou solicitação de suporte técnico é a solicitação, por qualquer meio de comunicação, feita pelo CONTRATANTE à área de Atendimento da MV, com a finalidade de resolver dúvidas no uso ou acusar um erro.

4.3. **Erro do software** - O erro ou falha do software é o mau funcionamento deste, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido pela MV, desde que a causa seja um problema interno de construção do software. Excluem-se,

portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas por responsáveis do CONTRATANTE no uso do Software.

4.4. **Manutenção** - É a atividade relacionada à correção de problema ocorrido durante o uso do Software, independente da causa e da responsabilidade.

4.5. **Produtos finais gerados pelo software** - São as informações ou outras saídas geradas pelo software, a partir dos dados de entrada fornecidos ao Software, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

4.6. **Versão**: É definido como o conjunto de programas e scripts que tem a finalidade de prover novas funcionalidades, corrigir erros, aumentar a segurança, aplicar mudança de legislação e outras alterações que visam tornar o Software mais abrangente.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. O serviço de suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, telessuporte ou e-mail e será prestado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO, em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar à MV, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou dúvidas relativas ao Software, fazendo tal comunicação exclusivamente através dos canais de comunicação indicados.

5.3. O suporte da MV ocorrerá quando houver uma solicitação do CONTRATANTE, que será atendida através de orientação via telefone ou correio eletrônico, conforme a necessidade

6. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de atualização e manutenção consistem em: a) corrigir o Software em função de detecção de erros ou aumento de segurança; e b) incluir novas rotinas, definidas a critério da MV, visando tornar o Software mais abrangente.

6.2. Não constitui objeto deste Contrato, a realização de customizações do Software solicitadas pelo CONTRATANTE.

7. PREÇOS

7.1. O valor total pelos serviços, ora contratados, com suas respectivas condições comerciais, estão estipulados no ANEXO I do Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O CONTRATANTE deverá realizar o(s) pagamento(s) na(s) data(s) estipulada(s) no(s) anexo(s);

8.2. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

8.3. O recebimento, pela MV, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a MV suspender os direitos de uso e serviços, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

8.5. Impostos: Aos valores acima mencionados já estão inclusos todos os impostos (PIS, ISS, COFINS, etc.) incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

9. REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Todos os valores constantes deste contrato e seus ANEXOS serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no IGP-M divulgado pela FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

10. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

10.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

10.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

10.2.1. Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.

10.2.2. Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente, sofrer intervenção judicial ou extrajudicial ou tiver falência requerida.

10.2.3. Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a incidência de qualquer multa.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, o acesso ao Software será automaticamente revogado.

11. GARANTIAS

11.1. A MV garantirá ao CONTRATANTE a correção de quaisquer erros ("bugs") de programação que prejudiquem a execução do Software.

11.2. A MV garantirá o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas nos seus catálogos informativos, não garantindo, portanto, resultados não previstos na especificação em pauta.

11.3. A MV garante o perfeito funcionamento do Software objeto deste contrato desde que este seja acessado considerando os pré-requisitos básicos informados de acordo com a versão do Sistema.

11.4. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo Software, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e demais usuários, na sua utilização, além daqueles provenientes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.

11.5. A MV declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do Software objeto deste contrato e que os serviços aqui pactuados não infringem qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. A MV fornecerá a infraestrutura de Data Center compatível com a quantidade de usuários e dados, nos termos dispostos no(s) ANEXO(s) do presente contrato.

12.1.1. A MV efetuará as correções dos eventuais erros existentes no Software.

12.2. A MV prestará assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na utilização do Software.

12.3. A MV realizará cópias periódicas de segurança ("backup") dos dados de propriedade da CONTRATANTE, inseridos através do Sistema contratado.

12.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção dos meios de acesso necessários para a utilização do Sistema contratado.



12.5. Não existe nem existirá com o CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a MV, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do software.

13.2. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

13.3. O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

13.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

13.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

13.6. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

13.7. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

14.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

14.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e

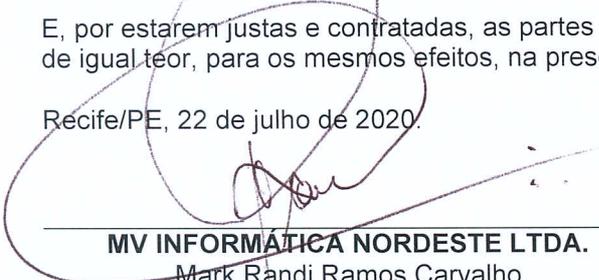


quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a MV e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 22 de julho de 2020.


MV INFORMATICA NORDESTE LTDA.

Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF N°: 551.559.959-49


Associação Beneficente Santa Casa de

Campo Grande

Heber xavier

Presidente da ABSCCG

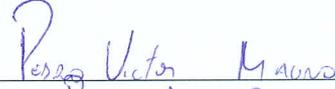
CPF n°: 022.819.531-49

TESTEMUNHAS:

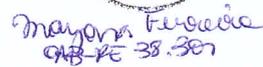
Nome:
CPF n°:


Gilson Costa Ferreira
Gerente de TIC
Santa Casa de Campo Grande-MS

Nome:
CPF n°:


Pedro Victor Magno
702-983.544-86




Mayara Ferreira
018-PE 38.307



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SaaS

Número
(Dep. Jurídico MV)
CC-0106-19-DEJUR

ANEXO I

1. SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 São os seguintes serviços, módulos, sistemas e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente CONTRATO, para utilização nos seguintes locais: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE.**

PRODUTO
• PLATAFORMA DE COMPRAS

2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

2.1 O valor referente à Manutenção mensal, correspondente aos serviços de Suporte, Atualização de Versões e Atualizações Legais serão os constantes da tabela abaixo:

PRODUTO	MENSALIDADE
PLATAFORMA DE COMPRAS	VALOR MENSAL R\$ 2.800,00

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 **Mensalidade:** O valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** será pago mensalmente, com o vencimento da primeira mensalidade em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, durante toda vigência do contrato.

3.2 **Despesas:** Em havendo necessidade do serviço de implantação *in loco*, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas, conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM			
DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	PROVIDENCIADO POR:	PAGO POR:
TRANSPORTE	TRANSPORTE - LOCAL DE ORIGEM (CONSULTOR)/ LOCAL DESTINO (CLIENTE) / LOCAL ORIGEM (CLIENTE)	CLIENTE	CLIENTE
TRANSLADO	TRASLADO - LOCALIDADE DA CONTRATANTE.	MV	CLIENTE
HOSPEDAGEM	HOSPEDAGEM - HOTEL CATEGORIA MÍNIMA 3 ESTRELAS COM CAFÉ DA MANHÃ.	CLIENTE	CLIENTE
REFEIÇÃO	REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO - VALOR DE R\$ 40,00 POR DIA.	MV	CLIENTE
ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO - R\$ 30,00 POR DIA.	MV	CLIENTE
PEDÁGIO	PEDÁGIOS - R\$ 50,00 POR DIA QUANDO NECESSÁRIO.	MV	CLIENTE
TELEFONE	TELEFONIA - R\$ 50,00 POR MÊS.	MV	CLIENTE



LAVANDERIA	LAVANDERIA – R\$ 250,00 POR MÊS.	MV	CLIENTE
------------	----------------------------------	----	---------

DISPOSIÇÕES GERAIS

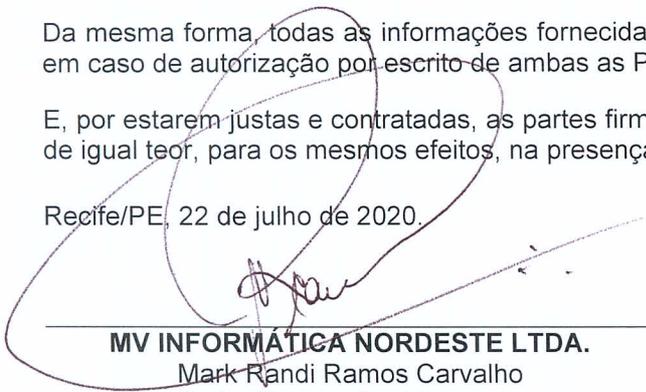
Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade proposta comercial com as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para execução, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

As informações contidas neste documento são de propriedade da MV, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros.

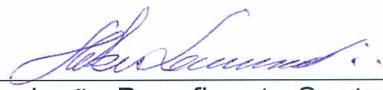
Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à MV não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 22 de julho de 2020.


MV INFORMATICA NORDESTE LTDA.

Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF Nº: 551.559.959-49


Associação Beneficente Santa Casa de
Campo Grande

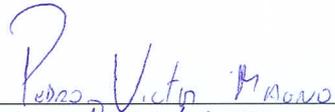
Heber xavier
Presidente da ABSCCG
CPF nº: 022.819.531-49

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:


Gilson Costa Ferreira
Gerente de TIC
Santa Casa de Campo Grande-MS

Nome:
CPF nº:


Pedro Victor Magno
702.883.544-86

Mayra Ferreira
018-PE 38.38